



**LEI Nº 4.992, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014**

1/3

Altera dispositivos da Lei nº 2.480, de 25 de maio de 1993, que cria os Conselhos Tutelares no Município de Mauá e dá outras providências.

**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 166.445/1992, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O *caput* e o § 1º do art. 1º da Lei nº 2.480, de 25 de maio de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados 03 (três) Conselhos Tutelares no município, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, integrantes da administração pública municipal, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em lei.

§ 1º Cada Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução mediante novo processo de escolha.” (NR)

Art. 2º Aplicam-se aos conselheiros tutelares o disposto no art. 52, *caput*, §§ 1º, 4º e 7º; art. 54 e art. 55, *caput*, inciso I, todos da Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002.

Parágrafo único. As férias, completas ou incompletas, somente poderão ser indenizadas em caso de extinção, renúncia ou perda do mandato, na proporção de  $\frac{1}{12}$  (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior ou igual a 15 (quinze) dias.

Art. 3º O art. 8º da Lei nº 2.480, de 25 de maio de 1993, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.”

Art. 4º O art. 13 da Lei nº 2.480, de 25 de maio de 1993, passa a vigorar acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

(...)

§ 7º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”



**LEI Nº 4.992, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014**

2/3

Art. 5º O art. 24 da Lei nº 2.480, de 25 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Os recursos necessários à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares constarão da lei orçamentária municipal.” (NR)

Art. 6º Os incisos III e IV e os §§ 1º, 3º, 4º e 5º do art. 27 da Lei nº 2.480, de 25 de maio de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. (...)

(...)

III - até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de licença-paternidade, a contar do dia do nascimento do filho;

IV - até 180 (cento e oitenta) dias à gestante, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, salvo prescrição médica em contrário;

(...)

§ 1º É vedado o gozo de férias a mais de um conselheiro tutelar do mesmo conselho no mesmo período.

(...)

§ 3º Se reconduzido mediante novo processo de escolha, o conselheiro tutelar poderá gozar as férias do último ano do mandato anterior no primeiro ano do segundo mandato.

§ 4º A escala anual das férias deverá ser enviada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no mês de janeiro de cada ano, para fins do disposto nos §§ 1º e 3º deste artigo.”

§ 5º É vedado o acúmulo de dois períodos de férias ou sua conversão em pecúnia.” (NR)

Art. 7º O Capítulo II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS, da Lei nº 2.480, de 25 de maio de 1993, passa a vigorar acrescido do art. 1º-B, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

1º-B Os atuais Conselheiros Tutelares, eleitos em 5 de fevereiro de 2012, terão seus mandatos prorrogados até 9 de janeiro de 2016.”



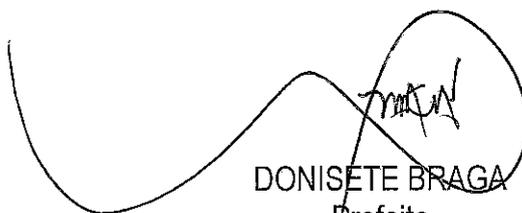
**LEI Nº 4.992, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014**

Art. 8º As despesas para execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

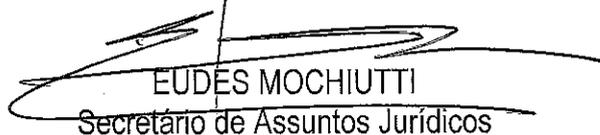
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados o inciso X e o § 2º do art. 27 da Lei nº 2.480, de 25 de maio de 1993.

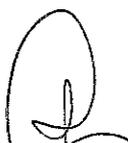
Município de Mauá, em 28 de outubro de 2014.



DONISETE BRAGA  
Prefeito

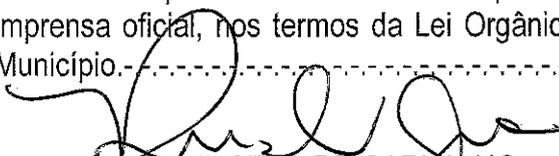


EUDES MOCHIUTTI  
Secretário de Assuntos Jurídicos



SÔNIA APARECIDA DE SOUZA BRAGA  
Secretária de Cidadania e Ação Social

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



RUZIBEL SENA DE CARVALHO  
Chefe de Gabinete